



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025**  
**(à MPV 1318/2025)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 11-A.** .....

.....

**§ 2º** Poderá ser coabilitada ao REDATA a pessoa jurídica que possua vínculo contratual para fornecimento de produtos de tecnologias da informação e comunicação industrializados por ela mesma, por iniciativa própria ou por encomenda, para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado no Regime, bem como para a prestação de serviços correlatos.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa complementar o § 2º do art. 11-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que institui o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA). O objetivo é permitir a coabilitação para fornecedores de serviços e bens utilizados na construção, ampliação ou modernização de datacenters. Esta emenda é fundamental para a viabilidade econômica do regime e para o cumprimento de seu propósito original.

A Questão do Custo e da Cadeia de Fornecimento

O REDATA foi criado para incentivar o desenvolvimento de uma infraestrutura digital robusta no Brasil, reduzindo a carga tributária na aquisição de bens e serviços. Contudo, a redação atual da MP restringe a habilitação apenas



aos beneficiários diretos do regime, ou seja, aos proprietários dos datacenters. Essa limitação ignora a complexa e fragmentada cadeia de fornecimento que sustenta a implantação desses projetos.

Na prática, os datacenters não são construídos por uma única empresa. A sua implantação depende de uma vasta gama de prestadores de serviços e fornecedores de bens, que vão desde a engenharia civil e elétrica até a instalação de sistemas de refrigeração e segurança. Ao não permitir que esses fornecedores também se habilitem ao regime, o benefício tributário previsto na lei não é plenamente repassado ao projeto final.

### O Efeito de Encapsulamento de Custo

A ausência da coabilitação cria um efeito de "encapsulamento" do custo. Isso significa que os impostos que seriam desonerados na compra de equipamentos ou contratação de serviços por um datacenter acabam sendo embutidos nos preços cobrados pelos fornecedores. Esses fornecedores, por não estarem habilitados no REDATA, precisam recolher os tributos e repassar o custo para o contratante. O resultado é que o valor final do projeto para o investidor do datacenter se torna significativamente mais caro, diluindo ou, em alguns casos, anulando o benefício fiscal pretendido pelo regime.

### A Solução da Coabilitação

A inclusão da coabilitação permite que os fornecedores de bens e serviços específicos para o REDATA também possam se habilitar ao regime, usufruindo da desoneração tributária. Isso garante que o benefício fiscal seja aplicado em toda a cadeia produtiva, desde o insumo até a entrega do projeto final. Essa medida é crucial para:

**Reduzir o Custo de Implantação:** A coabilitação assegura que a desoneração tributária alcance o projeto na sua totalidade, tornando a construção de datacenters mais atrativa e competitiva.

**Aumentar a Viabilidade Econômica:** Ao reduzir o custo de investimento, a medida aumenta a viabilidade econômica de novos projetos,



incentivando o surgimento de mais datacenters no país e, conseqüentemente, impulsionando a economia digital.

Garantir o Propósito da MP: A coabitação é a única forma de garantir que o objetivo da Medida Provisória de incentivar o setor de datacenters seja efetivamente alcançado, sem que a burocracia e a estrutura de mercado encareçam a implantação.

Em suma, a proposição de incluir a coabitação não se trata de um novo benefício, mas de um ajuste técnico e estratégico essencial para a eficácia do REDATA. É uma medida que alinha o regime à realidade do mercado de construção de datacenters, garantindo que o incentivo fiscal chegue, de fato, ao projeto e, por consequência, ao Brasil como um todo.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

**Deputado Danilo Forte**  
**(UNIÃO - CE)**  
**Deputado Federal**

